



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 049/2011

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e onze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado o MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Hermínio Ometto, nº. 101 ZE-002, neste ato representado por seu Prefeito Municipal FERNANDO ZAFONATO, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº. 4133070-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua Cinco, nº. 1.005, Bairro ZH1-001, na Cidade de Matupá/MT, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa LÓGICA CONSULTORIA LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.547.564/0001-98, situada na Rua Birmania, nº. 50, Bairro Jardim Shangri-lá, município de Cuiabá/MT, Cep: 78.070-260, neste ato representada por seu sócio/proprietário o Sr. ORLANDO DE MOURA APOITIA JÚNIOR, portador da cédula de identidade RG nº. 07889518 SJ/MT, inscrito no CPF sob o nº. 766.973.711-53, residente e domiciliado no município de Cuiabá/MT, doravante denominada de CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 – O objeto do referido contrato é oriundo do Edital nº. 020/2011, da Carta Convite nº. 009/2011, que se refere a “*Contratação de empresa habilitada para Serviços Técnicos Profissionais, Para a Elaboração de Projeto Executivo para Implantação de Sistema de Abastecimento de Água – Zona Rural do Município de Matupá - MT, conforme disposto no Termo de Compromisso nº. TC/PAC 942/09 e Plano de Trabalho em Atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Matupá/MT.*”

1.2 – A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço parcial.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

2.1 – A finalidade é a Contratação de empresa habilitada para Serviços Técnicos Profissionais Para a Elaboração de Projeto Executivo de acordo com o objeto da cláusula primeira.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do presente contrato é de 18 de Março de 2011 até 31 de Dezembro de 2011, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)**, valor bruto, a ser pago

Prefeitura Municipal de Matupá



mediante a entrega do projeto, devidamente confirmada pela secretaria solicitante. O valor será pago impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal adequadamente preenchida.

4.2 – É condição do pagamento a apresentação da competente fatura, que deverá estar corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor do serviço.

4.3 – Havendo erro na fatura esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.4.1 – O valor deste contrato será reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade da Carta Convite nº. 009/2011 a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Do CONTRATANTE:

8.1.1 – efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Primeira.

8.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato;

8.1.3 – Dar todas as condições de trabalho para CONTRATADA, fornecendo-lhe informações e documentos necessários.

8.2 – Da CONTRATADA:

8.2.1 – cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.2.3 – manter as mesmas condições de habilitação, durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto à regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

8.2.4 – aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá, por prazo não superior a 1 (Hum) ano.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na seguinte dotação orçamentária.

Cód. Geral: 03.001.04.122.0002.2002.339039 “030 R\$ 45.000,00

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

11.1 – O foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital 020/2011, da Carta Convite nº. 009/2011 e a proposta da CONTRATADA.

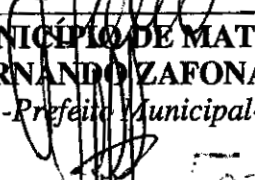
12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Matupá - MT, 18 de Março de 2.011.



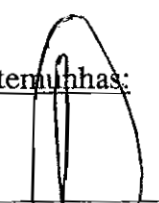
MUNICÍPIO DE MATUPÁ
FERNANDO ZAFONATO
-Prefeito Municipal-



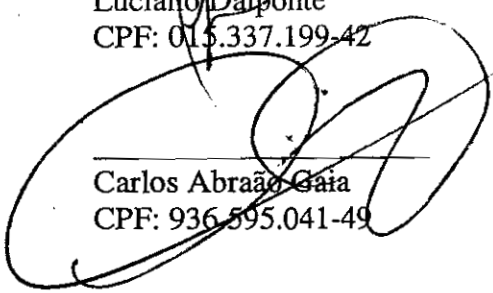
LÓGICA CONSULTORIA LTDA-ME
CNPJ: 07.547.664/0001-98
ORLANDO DE MOURA APOITIA JÚNIOR
CPF: 766.973.711-53

07.547.664/0001-98
LÓGICA CONSULTORIA LTDA. - ME
Rua Birmania, nº 50 - Casa
Ind. da Changá III - CEP 78073-400
MATUPÁ - MT

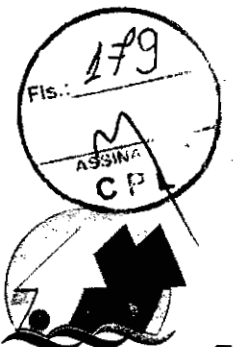
Testemunhas:



Luciano Dalponte
CPF: 015.337.199-42



Carlos Abraão Gaia
CPF: 936.595.041-49





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

PROCESSO LICITATÓRIO
CARTA CONVITE Nº. 009/2011
ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a essa conceituada empresa **LÓGICA CONSULTORIA LTDA-ME**, o início do serviço objeto da Carta Convite nº. 009/2011, conforme abaixo exposto:

Da Denominação do Serviço:

OBJETO: *Contratação empresa habilitada para Serviços Técnico Profissionais Para a Elaboração de Projeto Executivo para Implantação de Sistema de Abastecimento de Água – Zona Rural do Município de Matupá - MT, conforme disposto no Termo de Compromisso nº. TC/PAC 942/09 e Plano de Trabalho em Atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Matupá/MT.* Observando-se as especificações da proposta de preços apresentada à Carta Convite nº. 009/2011, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Do Valor:

Pelo serviço a ser realizado pelo Licitante será pago o valor de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)**.

Do prazo de início e término do serviço:

Será de acordo com as cláusulas vigentes no contrato.

Da Forma de Pagamento:

Será realizado conforme acordado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:

Cód. Geral: 03.001.04.122.0002.2002.339039 “030 R\$ 45.000,00

Atenciosamente,

Matupá - MT, 18 de Março de 2011.

FERNANDO ZAFONATO
Prefeito Municipal

Recebido em 18/03/2011.

07.547.564/0001-98
LÓGICA CONSULTORIA LTDA-ME
LÓGICA CONSULTORIA LTDA-ME CNPJ: 07.547.664/0001-98
ORLANDO DE MOURA APOITIA JÚNIOR
Rua Eirunidia, nº 50 - Casa CPF: 766.973.711-53
Jardim Shangaiá - CEP 78070-250
OUABÁ - MT

